



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N° 2.242, DE 04 DE AGOSTO DE 1998

*Regulamentada conf. Decret.
to n° 1.674 de 01.09.98*

Quachia
Vera Lucia Chiachiri
CHEFE DA SECRETARIA GERAL

(Alteram os arts.26, 27 e dá nova redação aos arts.28,29 e 30 e suprime os arts.31 e 32 - do Capítulo II da Lei n° 1.098, de 18.11.80).

MARIA DENIRA TAVARES ROSSI, Prefeita Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1°) - Ficam alterados os arts.26 e 27 da Lei n° 1.098, de 18 de novembro de 1980, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art.26) - É proibido a remessa ou depósito de lixo ou detritos de quaisquer natureza nas vias públicas, rodovias vicinais, margens dos rios, terrenos baldios e áreas próximas aos acostamentos das estradas estaduais, para fins de preservação de meio ambiente ecologicamente equilibrada”.

“Art.27) - Fica proibido impedir ou dificultar o livre escoamento de águas através modificação, danificação ou obstrução dos canos de descargas, galerias, valas, sarjetas existentes nas vias públicas”.

Art.2º) - É dada nova redação aos arts.28, 29, 30, da Lei nº 1.098, de 18 de novembro de 1980, sendo:

“Art.28) - Os quintais e terrenos localizados na área urbana devem ser mantidos fechados por muros e inteiramente limpos, sem a existência de vegetação, lixos, entulhos, águas paradas e acúmulos de quaisquer outros materiais que possam provocar a proliferação de animais e insetos, com a formação de focos nocivos à higiene e a saúde pública.”

“Art.29) - O Município fiscalizará através de seus agentes, utilizando-se de seu natural poder de polícia, o cumprimento das obrigações impostas nos arts.26, 27 e 28, que serão regulamentados por Decreto do Executivo.”

“Art.30) - Na infração de quaisquer dos artigos enumerados neste Capítulo, será imposta multa ao infrator no valor de 120 UFIR's ou outro índice referencial que vier substituí-la, dando-se ao autuado o direito de defesa, na forma constante do Código Tributário Municipal.”

Art.3º) - Ficam suprimidos os arts. 31 e 32 da Lei nº 1.098, de 18 de novembro de 1980.

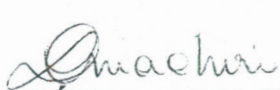
Art.4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 04 de agosto de 1998.



MARIA DENIRA TAVARES ROSSI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 04 de agosto de 1998.



VERA LÚCIA CHIACHIRI
CHEFE DA SECRETARIA GERAL

PUBLICADA no Jornal Oficial do Município de Vargem
Edição nº 1ª dia 10/08/98